Ao

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ILMO. SR. PREGOEIRO

Protocolo Nº 1788/26
Livro Fls. 24/91
SECRETARIA MUNICIPAL
S.A. das Missões 19/10/2026

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 63/2026.

JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.695.813/0009-01, com sede na Rodovia BR 285, km 599, sem número, Interior, Santo Antônio das Missões-RS, CEP 97870-000, representada pelo sócio-administrador JONES SANTA LÚCIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 989.596.110-34, residente e domiciliado em Santa Maria–RS, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos que passa a expor.

A documentação disponibilizada no portal do Município e no BLL compreende o edital, o Termo de Referência e o modelo de proposta comercial, sem a minuta da ata de registro de preços que será submetida à assinatura do vencedor.

O item 15.1 impõe ao adjudicatário a assinatura da ata e/ou do contrato no prazo de cinco dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de sanções.

Exige-se, portanto, compromisso de assinatura sem disponibilizar previamente o inteiro teor do instrumento obrigacional.

A omissão é agravada pelas remissões do próprio edital.

O item 16.2 estabelece que a vigência do contrato decorrente da ata observará as disposições nela contidas.

O item 18.1 remete ao índice previsto na ata para a alteração dos preços.

Já o item 17.1 transfere ao regulamento a disciplina das hipóteses de cancelamento.

Embora o edital contenha disposições sobre contratação e fornecimento, essas referências demonstram que não esgota as condições que pretende impor ao fornecedor.

A minuta integra, neste caso, o conjunto de documentos necessários à compreensão do compromisso a ser assumido.

Destaca-se que o art. 25, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 determina a **divulgação conjunta dos elementos do edital e de seus anexos**.

Essa exigência deve ser interpretada com a Lei Federal de regência das licitações, que atribui à ata natureza vinculativa e obrigacional, bem como exige a definição das condições de alteração dos preços e de cancelamento do registro.

A ata possui natureza própria e antecede as contratações dela decorrentes.

Essa particularidade reforça a necessidade de conhecimento prévio das suas cláusulas, especialmente quando o edital lhes atribui função complementar na definição das obrigações.

Não é possível reservar a apresentação dessas condições para depois da disputa, quando o fornecedor já terá formulado sua proposta e assumido compromisso de fornecimento.

A publicidade deve permitir a avaliação prévia do instrumento que será exigido do vencedor.

Outrossim, o objeto envolve fornecimento parcelado de combustíveis e Arla 32, com registro de preços por doze meses e possibilidade de prorrogação.

As condições de revisão dos valores e de liberação do fornecedor influenciam diretamente a avaliação dos riscos e a composição da proposta.

O item 18 disciplina aspectos da revisão, mas não afasta a necessidade de acesso à minuta.

É indispensável verificar como essas disposições serão incorporadas à ata e como se relacionarão com o reajuste, o cancelamento do registro e as obrigações durante a análise de eventual pedido de recomposição.

Sem o documento, o interessado não consegue conferir a correspondência entre as regras divulgadas e as cláusulas que lhe serão exigidas, nem identificar obrigações adicionais ou incompatibilidades antes de apresentar seus lances.

O prejuízo decorre das próprias remissões editalícias.

A falta de acesso afeta a segurança jurídica e a transparência do procedimento e impede que todos os concorrentes avaliem, sobre a mesma base documental, as condições do fornecimento.

A simples entrega da minuta após a classificação, ou seu encaminhamento individual por e-mail, não regulariza a publicidade do certame.

Sua disponibilização deve ocorrer de forma pública, uniforme e acompanhada de prazo suficiente para avaliação.

Como a inclusão do documento completa condições relevantes para a proposta, requer-se nova divulgação e reabertura integral do prazo, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dos requerimentos e pedidos

Diante do exposto, requer-se e pede-se:

a) O recebimento, conhecimento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se a necessidade de saneamento do edital pela não disponibilização da minuta da ata de registro de preços;

b) A suspensão da sessão designada para 22 de outubro de 2026, até a regularização da documentação e o cumprimento do novo prazo de apresentação das propostas;

c) A disponibilização da minuta integral e atualizada da ata, como anexo do edital, com as condições de fornecimento, alteração dos preços, reajuste, revisão extraordinária, cancelamento e liberação do fornecedor, em conformidade com as demais disposições do certame;

d) A nova divulgação do edital e de seus anexos pelos meios legalmente exigidos, com acesso no sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame, e a reabertura integral do prazo de propostas, observado o mínimo de oito dias úteis a partir da disponibilização completa;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria/RS, 18 de outubro de 2026.

JONES SANTA LUCIA:98959611034

Assinado de forma digital por JONES SANTA LUCIA:98959611034
Dados: 2026.10.18 19:42:05 -03'00'

JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

JONES SANTA LÚCIA